ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Pelotas, 26 de junho de 2024

Of.Leg. Nº 225/2024

Ao..

Presidente da Câmara dos Deputados Federais - Srº Arthur Lira - PP Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Brasil -70160-900

Prezado Senhor (a),

Após cumprimentar Vossa Excelência, encaminho cópia da Moção apresentada neste Poder Legislativo pelas Vereadoras **Fernanda Miranda, Miriam Marroni e Carla Cassais**, tendo sido a mesma aprovada em reunião plenária nos termos regimentais.

Sendo o que havia para o momento, renovo votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

Vereador ANDERSON DE FREITAS GARCIA Presidente da Câmara Municipal de Pelotas PRESIDENCIA DA CD. 09/JJ1/2024 15:47 00/674

. https://omnalatae pittatar rom hr/nrnraesen/autantiparan_donumantn/954A94RR utilizandn a phava '954A94RR'



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES **PELOTAS**

RUA 15 DE NOVEMBRO, 207 - 96015-000 87.696.217/0001-66

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

https://cmpelotas.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/954A94B6

OFÍCIO LEGISLATIVO

Protocolo -

Documento 000225 / 2024

Processo

Autenticação

954A94B6



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ANDERSON DE FREITAS GARCIA

CPF: 828***.***00
Assinado em: 27/06/2024 08:42:25
Local: IP: 132.255.147.122

Hash do documento (SHA-256): 0b5b3e11b45405e66a8a45072708d4fc7ec88516ef141772a7b094fbef35a0e8

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

MOÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora, Senhores Vereadores.

EMENTA: Moção de Repúdio contra proposição do Projeto de Lei 1904/24 (Projeto de lei que equipara aborto a homicídio), que tramita em regime de urgência na Câmara dos Deputados Federais, e propõe acrescer dois parágrafos ao art. 124, um parágrafo único ao artigo 125, um segundo parágrafo ao artigo 126 e um parágrafo único ao artigo 128, todos do Código Penal Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A presente moção vem manifestar seu repúdio à tramitação do Projeto de Lei 1904/24, que tramita em regime de urgência na Câmara dos Deputados Federais, e propõe acrescer dois parágrafos ao art. 124, um parágrafo único ao artigo 125, um segundo parágrafo ao artigo 126 e um parágrafo único ao artigo 128, todos do Código Penal Brasileiro.

Essas alterações visam equiparar o aborto de gestação resultante de estupro ao crime de homicídio, quando acima de 22 semanas. Ou seja, coloca uma restrição de tempo a excludente de punibilidade do aborto legal.

As vítimas e os médicos que realizam o procedimento estarão sujeitos a penas de reclusão de 6 a 20 anos, enquanto o autor do crime de estupro estará sujeito a pena de 6 a 10 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Conforme Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023 a maioria das vítimas de violência sexual possui de 0 a 13 anos de idade e é em razão disso que o projeto ficou conhecido como "PL da Gravidez Infantil". Com a aprovação do PL, são essas meninas vitimizadas que seriam as principais afetadas pela medida, seriam crianças e adolescentes que sofreriam a punição.

Não há dúvidas que o projeto de lei revitimiza mulheres, adolescentes e crianças vítimas de violência sexual e intensifica a violência psicológica vivenciada por elas. Além delas terem de lidar com o trauma de um estupro, as consequências físicas dele e de um aborto, ainda teriam de lidar com uma sanção penal absurda e desproporcional.

É inadmissível que um país como o Brasil, que ano após ano registra recordes em todos os índices de violência contra a mulher (como o número de casos de estupro, estupro de vulnerável, violência doméstica, feminicídio, agressão física, etc.) tenha a maioria dos parlamentares no Congresso Nacional pedindo prioridade para uma medida que significa um histórico retrocesso não só na luta pelos direitos das mulheres, mas também na segurança de toda a sociedade. A lógica de punir a vítima com uma penalidade maior do que a do agressor é, além de imoral, cruel, e representa um ataque a todas as mulheres brasileiras que já são diariamente assediadas.

Dessa forma, justifica-se a presente moção de repúdio e protesto e espera-se que esse despropósito de projeto de lei seja, tão logo quanto possível, arquivado.

Pelotas, 25 de junho de 2024.

FERNANDA PINTO MIRANDA Vereador(a) do PSOL





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PELOTAS

RUA 15 DE NOVEMBRO, 207 - 96015-000 87.696.217/0001-66

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

https://cmpelotas.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/1B21123A

MOÇÃO

Protocolo 020569 de 25/06/2024 11:33:48

Documento

000044 / 2024

Processo

Autenticação

1B21123A



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: FERNANDA PINTO MIRANDA

CPF: 999***.***20

Assinado em: 25/06/2024 11:13:13

Local: IP: 132,255.147,122 Geolocalização: -31,769656, -52,346048



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI

CPF: 288***.***87

Assinado em: 25/06/2024 11:31:45

Local: IP: 132.255.147.122 Geolocalização: -31,777485, -52.345487



Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CARLA DA SILVA CASSAIS

CPF: 723***.***68

Assinado em: 25/06/2024 11:19:54

Local: IP: 132.255.147.122 Geolocalização: -31.777503, -52.345325

Hash do documento (SHA-256): 856dbbbc06ec7a574ec45f5444c7e7a7bf7614ee595d275d30deb63d35a12dbb

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.